

DIÁRIO OFICIAL



Acesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari, MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 12 Edição 1457

Sexta-feira, 2 de setembro de 2022

www.araguari.mg.gov.br

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 6.598, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-SAÚDE AOS SERVIDORES ATIVOS, EFETIVOS E EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder auxílio-saúde, de caráter indenizatório, aos servidores ativos, titulares de cargo de provimento efetivo e em comissão do Poder Legislativo do Município de Araguari-MG, de adesão facultativa, que será prestado na forma de auxílio financeiro mensal, para fins de ressarcimento parcial das despesas mensais com plano de saúde, médico ou odontológico, de livre escolha e responsabilidade do servidor, extensivo também aos seus dependentes.

Parágrafo único. O valor referente ao auxílio-saúde terá caráter indenizatório e será pago em moeda corrente nacional, diretamente na folha de pagamento do servidor, sem a ocorrência de vinculação ao subsídio, vencimento, provento ou qualquer forma de remuneração para qualquer fim.

Art. 2º A concessão do benefício corresponderá a auxílio pecuniário aos servidores ativos, efetivos e em comissão, descritos no art. 1º, mediante ressarcimento do valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, limitado ao valor máximo despendido pelo servidor a título de plano de saúde, contratado com operadoras registradas na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

§ 1º Os servidores ativos, efetivos e em comissão, que tiverem interesse de receber o auxílio pecuniário de que trata o caput deste artigo, deverão comprovar a contratação de plano de saúde de seu interesse, admitida a filiação ao plano de saúde contratado pela Câmara Municipal com ônus do beneficiário, prestando contas dos gastos mensais com o mesmo, conforme previsto nesta Lei.

§ 2º O valor do auxílio-saúde, previsto no caput deste artigo, tem assegurado a sua revisão anual por meio de portaria editada pelo Presidente da Câmara Municipal, na mesma data e pelo mesmo índice previsto para reajuste dos servidores do

Legislativo Municipal.

Art. 3º São requisitos necessários ao benefício e terão direito ao auxílio-saúde os servidores que:

I - estejam na condição de titulares ou beneficiários de plano de saúde, desde que a participação seja comprovadamente onerosa para o servidor;

II - comprovarem a adesão e permanência contratual em plano de saúde registrado na ANS – Agência Nacional de Saúde;

III - não recebam outro auxílio financeiro semelhante e nem possuam outro programa de assistência à saúde, custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos.

Art. 4º A concessão do auxílio-saúde dependerá de requerimento protocolado pelo servidor, junto à Superintendência Administrativa da Câmara Municipal, bem como a comprovação dos requisitos previstos no art. 3º desta Lei.

§ 1º O requerimento do auxílio-saúde, cumprido os requisitos previstos no art. 3º e estando atendidos os requisitos desta Lei, será deferido, e sua concessão ocorrerá já a partir do mês do requerimento.

§ 2º Para manutenção do recebimento do auxílio-saúde o beneficiário deverá apresentar, trimestralmente, os comprovantes do período em até 10 (dez) dias do mês que completar o trimestre, dispensado no caso do plano de saúde da Câmara Municipal, cujo valor da parcela mensal é debitado na conta do servidor.

§ 3º A falta de apresentação da documentação prevista neste artigo implica na suspensão do benefício e do débito em conta ou devolução dos valores pagos no mesmo período, além do cancelamento da concessão do auxílio-saúde.

Art. 5º Não são reembolsáveis pelo Legislativo quaisquer outras despesas médicas, hospitalares, odontológicas, de medicamentos, de co-participação ou outras pertinentes a assistência à saúde, sendo o auxílio financeiro destinado, exclusivamente, ao custeio de parte da parcela mensal do servidor titular e de seus dependentes, com o respectivo plano de saúde contratado.

Art. 6º O auxílio-saúde não será pago ao servidor que:

I – estiver em disponibilidade;

II – estiver de licença não remunerada.

Art. 7º Constituem obrigações do beneficiário

do auxílio-saúde:

I – o efetivo pagamento das mensalidades ou contribuições junto à operadora ou gestora do seu plano de saúde;

II – a comunicação imediata à Superintendência Administrativa da Câmara Municipal, da rescisão do contrato de plano de saúde, da adesão a outro, do cancelamento ou outra alteração que afete a concessão do auxílio-saúde.

Art. 8º O auxílio saúde será cancelado nos casos de:

I - pedido pelo próprio servidor, mediante protocolo;

II - exoneração ou demissão;

III - falecimento;

IV - licença ou afastamento sem remuneração;

V - decisão judicial;

VI - falta de comprovação de pagamentos das mensalidades;

VII - recebimento de vantagem semelhante, cuja informação tenha sido omitida pelo beneficiário;

VIII - prestação de informações inverídicas pelo beneficiário.

Parágrafo único. Os servidores que receberem auxílio-saúde indevidamente e estiverem enquadrados nos casos descritos neste artigo, além do ressarcimento integral, através de desconto em folha de pagamento, estarão sujeitos às sanções administrativas cabíveis.

Art. 9º O servidor que acumule cargos na forma permitida pela Constituição Federal, fará jus à percepção de auxílio-saúde exclusivamente com relação a um dos vínculos.

Art. 10. O auxílio-saúde poderá ser suspenso ou ter seu valor alterado a qualquer tempo para adequação à disponibilidade orçamentária.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Araguari.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência Administrativa da Câmara Municipal de Araguari.

Art. 13. Revogadas as disposições ao contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 25 de agosto de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

José Donizetti Luciano

 **DIÁRIO OFICIAL**

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito Municipal

Maria Cecília de Araujo

Vice Prefeita

Levi de Almeida Siqueira

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: Eletrônica

Diagramação:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

Responsável Técnico:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 1818/2022

“AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com GEOVANNA INGRID RODRIGUES – aprovado (a) em 14º lugar, ENFERMEIRO (TEMPORARIO), matrícula nº 402.130, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.
Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 02 de setembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1819/2022

“AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com LIDIA MARIA PEREIRA DA CUNHA – aprovado (a) em 5º lugar, ACS - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - BAIRRO INDEPENDENCIA II (TEMPORARIO), matrícula nº 402.129, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.
Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 02 de setembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1820/2022

“AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com LORRAYNE APARECIDA HENRIQUE DOS SANTOS – aprovado (a) em 17º lugar, CUIDADOR ESCOLAR (TEMPORARIO), matrícula nº 402.125, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 1º/09/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 02 de setembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1821/2022

“AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE

TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com MAISA APARECIDA DOS SANTOS SILVA – aprovado (a) em 167º lugar, SERVIÇOS GERAIS (TEMPORARIO), matrícula nº 402.126, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 1º/09/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 02 de setembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1822/2022

“AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com RUTH CRISTINA DA SILVA SANTOS – aprovado (a) em 182º lugar, SERVIÇOS GERAIS (TEMPORARIO), matrícula nº 402.127, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 1º/09/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 02 de setembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1823/2022

“AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com SIRLENE DE BRITO DE ARAUJO – aprovado (a) em 125º lugar, CANTINEIRA (TEMPORARIO), matrícula nº 402.128, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 1º/09/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 02 de setembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

FAEC

EXTRATO DE LICITAÇÃO DESERTA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001 / 2022 / FAEC

A FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC, por meio da sua Comissão

Permanente de Licitação, Toma Público que a Concorrência Pública nº 001/2022, com a sessão pública ocorrida em 01/09/2022, às 09h00, objetivando a CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO E USO REMUNERADO DAS INSTALAÇÕES DO IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, TOMBADO PELO DECRETO Nº 039/2002, ART. 1º, III DENOMINADO “ESTAÇÃO STEVENSON”, (TODO COMPLEXO), LOCALIZADO NA MARGEM DIREITA DA RODOVIA BR 050, KM 50, NO SENTIDO ARAGUARI/UBERLÂNDIA, BEM COMO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RESTAURO, ADAPTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES NOS SETORES DE ALIMENTAÇÃO, E/OU EVENTOS, E/OU MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E AFINS, foi considerada DESERTA em virtude da ausência de interessados. Araguari, 02 de setembro de 2022. Luis Sergio de Oliveira - Presidente da CPL.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

EXTRATO - JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO FAEC Nº 019/2022 – PROCESSO nº 3172-22, autuado no Protocolo Geral. Celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil denominada Grupo Sol de Teatro, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 21.243.035.0001/21, através de inexigibilidade de formalização do chamamento público, conforme manifestação pelo Sr. Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, devidamente juntada nos autos, sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil e pela concessão da subvenção/ auxílio financeiro à entidade, no valor total de R\$123.500,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos reais), cujo termo será celebrado, com base nas rubricas orçamentárias 04.17.13.932.0024.2097.3.3.50.43.00, Fonte do recurso: 100, ficha: 1078, através da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para o firmamento do Termo de Fomento com a entidade Grupo Sol de Teatro, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 21.243.035.0001/21, é realizada com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e, ainda, com base no Decreto Municipal nº 130/2019. Extrato publicado nos termos do art. 32, §1º, da Lei 13.019/14. Araguari/MG, 02 de setembro de 2022. Diogo Machado Cunha e Sousa. Presidente da FAEC

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Contratada: ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE ARAGUARI- CNPJ 04.836.518/0001-10, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2022 – INEXIGIBILIDADE de licitação Nº 017/2022, Processo 94/2022 – Objeto: a PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA MUSICAL DE ARAGUARI LUIZ BASTOS OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES CULTURAIS DA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC. Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, Araguari – MG, 02 de setembro de 2022 - DIOGO MACHADO CUNHA E SOUSA - PRESIDENTE DA FAEC.